

LEI Nº 1017/2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito **Banco do Povo MS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito **Banco do Povo MS**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do Território municipal.

Art. 2º. O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I- a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II- a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese serão captados recursos do público;

III- a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV- a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital, em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V- a disposição de não operar exclusivamente no município de Naviraí;

VI- a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de **Crédito Banco do Povo**, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos, tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 016/2001
Autor: Poder Executivo

VI - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados

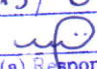
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir um crédito equivalente a 2% (dois por cento) do montante apontado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco da Povo, a título de auxílio financeiro a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto de dotações repassadas pelo FID - Fundo de Investimento Social - para o município, como também recursos oriundos pelo próprio Receito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2001.

EUCIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº 1.174
de: 02/07/2001

(a) Responsável

Projeto de Lei nº 016/2001
Poder Executivo